

**RELATÓRIO DE AUDITORIA (a partir do Sistema APLIC)  
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS  
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

**PROCESSO : 16157-8**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**  
**CNPJ : 04.217.647/0001-20**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL**  
**GESTORES : LAIR FERREIRA**  
**MAURY SOUZA DA SILVA**  
**RELATOR : VALTER ALBANO**  
**EQUIPE TÉCNICA : DANIEL POLETTO CHU**  
**RODRIGO CASTRO VILA**

## **1. INTRODUÇÃO**

### **Excelentíssimo Conselheiro Relator:**

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição da República, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar Estadual n. 269/2007 e ao art. 29, III, da Resolução Normativa n. 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o Relatório de Auditoria das Contas Anuais de Gestão, exercício 2011, da Prefeitura Municipal de Curvelândia, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 23/07/2012 a 06/08/2012 e



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO  
 Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113  
 e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados da entidade, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada na sede do Tribunal de Contas, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 49/2012, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

## 2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

<b>PREFEITO MUNICIPAL 1:</b>	
Nome:	Lair Ferreira
Período:	01/01/2011 a 21/07/2011

<b>PREFEITO MUNICIPAL 2:</b>	
Nome:	Maury Souza da Silva
Período <sup>1</sup> :	25/07/2011 a 31/12/2011

<b>CONTADOR</b>	
Nome	Paulo Sérgio Gonsalves
Período	01/01/2011 a 31/12/2011
Vínculo empregatício	Terceirizado

<b>RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO</b>	
Nome	Rosinei Marques de Azevedo Duarte



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO  
Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

Período	01/01/2011 a 31/12/2011
Vínculo empregatício	Servidora efetiva no cargo de analista de controle interno

Fonte: Cadastro de responsáveis (fls. 17/21).

### 3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

#### 3.1. RECEITA

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2011 foi de R\$ 9.190.000,00 e a efetiva arrecadação no exercício em análise perfaz o montante de 8.787.049,79. Para o período, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a 95,61% da previsão.

Quadro 1 – Transferências da União para Curvelândia em 2011:

Mês	FPM	ITR	IOF	LC 87/96	CIDE	FEX	FUNDEB	Total
01	325.588,85	12,20	0,00	767,08	9.937,11	0,00	102.412,73	438.717,97
02	350.774,23	485,21	0,00	767,08	0,00	0,00	109.263,19	461.289,71
03	228.992,55	4,98	0,00	767,08	0,00	0,00	115.458,80	345.223,41
04	303.528,91	0,00	0,00	767,08	9.815,16	0,00	112.203,82	426.314,97
05	348.387,65	17,96	0,00	767,08	0,00	0,00	142.336,08	491.508,77
06	314.444,41	148,44	0,00	767,08	0,00	0,00	119.792,13	435.152,06
07	267.490,25	52,76	0,00	767,08	11.613,35	0,00	117.267,87	397.191,31
08	275.921,00	79,83	0,00	767,08	0,00	0,00	121.711,49	398.479,40
09	220.276,45	180,60	0,00	767,08	0,00	0,00	110.705,11	331.929,24
10	289.537,82	2.349,74	0,00	767,08	12.117,55	29.116,28	118.492,22	452.380,69
11	305.919,18	1.074,26	0,00	767,08	0,00	29.116,28	138.027,14	474.903,94
12	554.218,60	460,84	0,00	767,08	0,00	29.116,28	130.334,76	714.897,56



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO  
Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

<b>STN - repasse líquido<sup>1</sup></b>	<b>3.785.079,90</b>	<b>4.866,82</b>	<b>0,00</b>	<b>9.204,96</b>	<b>43.483,17</b>	<b>87.348,84</b>	<b>1.438.005,34</b>	<b>5.367.989,03</b>
--	---------------------	-----------------	-------------	-----------------	------------------	------------------	---------------------	---------------------

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional – STN (fl. 116).

<sup>1</sup>Valores informados pela STN, líquidos da parcela destinada ao FUNDEB.

Quadro 2 – Valores contabilizados pela Prefeitura de Curvelândia no ano de 2011:

	FPM	ITR	IOF	LC 87/96	CIDE	FEX	FUNDEB	Total
Registro bruto	4.681.603,70	6.083,45	0,00	11.506,20	43.483,17	87.348,84	1.438.005,34	6.268.030,70
Deduções FUNDEB	896.523,80	1.216,63	0,00	2.301,24	0,00	0,00	0,00	900.041,67
<b>Registro líquido</b>	<b>3.785.079,90</b>	<b>4.866,82</b>	<b>0,00</b>	<b>9.204,96</b>	<b>43.483,17</b>	<b>87.348,84</b>	<b>1.438.005,34</b>	<b>5.367.989,03</b>
<b>Diferença entre os repasses e os registros</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Secretaria de Tesouro Nacional – STN (fl. 116) e Anexo 10 (fls. 91/95).

Integraram a amostra analisada as receitas de transferências obrigatórias da União.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

**3.1.1.** Os valores da receita de transferência da União para o Município foram devidamente contabilizados no período analisado (art. 57, L. 4.320/64).

### **3.2. DESPESAS**

No exercício de 2011 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 8.391.408,89, a liquidada 7.905.056,21 R\$ e a paga R\$ 7.179.038,50 (excluídas as baixas de retenções).

Integraram a amostra analisada os empenhos emitidos em maio e novembro, os processos de diárias e os pagamentos referentes à energia elétrica.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

### **3.2.1. Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegítimas (art. 4º da Lei 4.320/64 ) – JB 01.**

**3.2.1.1.** Nas faturas de energia elétrica do exercício de 2011 foram incluídas despesas com multas e juros de mora em razão do atraso no pagamento de contas anteriores. Vale lembrar que o atraso no pagamento dessas contas gera um prejuízo ao erário, pois a municipalidade é onerada com gastos que não revertem em benefícios à sociedade. Apresenta-se adiante os dados referentes aos atrasos:

Secretaria de Obras					
Unidade Consumidora	Mês	Multa	Juros	Total	Conversão UPF/MT
8201374	12/11	R\$ 11,31	R\$ 0,94	R\$ 12,25	0,31
8646287	12/11	R\$ 6,43	R\$ 0,53	R\$ 6,96	0,17
12070624	12/11	R\$ 56,28	R\$ 4,68	R\$ 60,96	1,53
4740327	12/11	R\$ 9,40	R\$ 0,78	R\$ 10,18	0,26
1834444	12/11	R\$ 19,81	R\$ 1,64	R\$ 21,45	0,54
1834452	12/11	R\$ 49,89	R\$ 4,15	R\$ 54,04	1,36
8646287	12/11	R\$ 6,63	R\$ 0,22	R\$ 6,85	0,17
12070624	11/11	R\$ 62,63	R\$ 2,08	R\$ 64,71	1,80
4740327	11/11	R\$ 6,04	R\$ 0,20	R\$ 6,24	0,17
1834444	11/11	R\$ 21,15	R\$ 0,70	R\$ 21,85	0,61
1834452	11/11	R\$ 48,63	R\$ 1,61	R\$ 50,24	1,39
1834452	10/11	R\$ 42,30	R\$ 0,70	R\$ 43,00	0,92

8201374	11/11	R\$ 11,93	R\$ 0,39	R\$ 12,32	0,34
8201374	10/11	R\$ 9,49	R\$ 0,15	R\$ 9,64	0,21
1834444	10/11	R\$ 1,10	R\$ 0,01	R\$ 1,11	0,02
12070624	10/11	R\$ 57,40	R\$ 0,95	R\$ 58,35	1,25
8646287	10/11	R\$ 6,39	R\$ 0,10	R\$ 6,49	0,14
4740327	10/11	R\$ 7,38	R\$ 0,12	R\$ 7,50	0,16
<b>Subtotal</b>		<b>434,19</b>	<b>19,95</b>	<b>454,14</b>	<b>11,34</b>
1834452	01/11	R\$ 38,58	R\$ 1,85	R\$ 40,43	1,16
12070624	01/11	R\$ 32,37	R\$ 12,40	R\$ 44,77	1,29
8646287	01/11	R\$ 5,40	R\$ 2,06	R\$ 7,46	0,21
4740327	01/11	R\$ 13,57	R\$ 5,20	R\$ 18,77	0,54
1834444	02/11	R\$ 41,29	R\$ 18,57	R\$ 59,86	1,72
1834444	02/11	R\$ 18,57	R\$ 1,96	R\$ 20,53	0,59
1834452	01/11	R\$ 28,77	R\$ 12,94	R\$ 41,71	1,2
12070624	02/11	R\$ 12,91	R\$ 28,71	R\$ 41,62	1,2
8646287	02/11	R\$ 4,43	R\$ 1,99	R\$ 6,42	0,18
4740327	02/11	R\$ 13,29	R\$ 5,98	R\$ 19,27	0,55
12070624	03/11	R\$ 32,71	R\$ 9,27	R\$ 41,98	1,21
12070624	03/11	R\$ 28,95	R\$ 0,96	R\$ 29,91	0,86
8646287	03/11	R\$ 3,53	R\$ 0,11	R\$ 3,64	0,1
8646287	03/11	R\$ 4,75	R\$ 1,34	R\$ 6,09	0,17
4740327	03/11	R\$ 24,97	R\$ 3,58	R\$ 28,55	0,82
4740327	03/11	R\$ 12,63	R\$ 0,83	R\$ 13,46	0,39
1834444	03/11	R\$ 39,66	R\$ 1,32	R\$ 40,98	1,18
1834444	03/11	R\$ 38,62	R\$ 10,95	R\$ 49,57	1,42
1834452	03/11	R\$ 23,74	R\$ 7,35	R\$ 31,09	0,89
1834452	03/11	R\$ 25,95	R\$ 0,79	R\$ 26,74	0,77
8201374	03/11	R\$ 7,81	R\$ 1,82	R\$ 9,63	0,28
8201374	03/11	R\$ 8,37	R\$ 0,27	R\$ 8,64	0,25
8201374	02/11	R\$ 8,18	R\$ 2,04	R\$ 10,22	0,29
8201374	01/11	R\$ 10,29	R\$ 3,94	R\$ 14,23	0,41
<b>Subtotal</b>		<b>R\$ 479,34</b>	<b>R\$ 136,23</b>	<b>615,57</b>	<b>17,68</b>

Fonte: Documentos de fls. 117/152.

Assistência Social					
Unidade Consumidora	Mês	Multa	Juros	Total	Conversão UPF/MT
6619240	12/11	R\$ 16,41	R\$ 1,36	R\$ 17,77	0,45
6619240	11/11	R\$ 19,08	R\$ 0,63	R\$ 19,71	0,55
6619240	10/11	R\$ 17,00	R\$ 0,28	R\$ 17,28	0,37
<b>Subtotal</b>		<b>R\$ 52,49</b>	<b>R\$ 2,27</b>	<b>R\$ 54,76</b>	<b>1,36</b>
4740033	07/11	R\$ 0,12	R\$ 0,05	R\$ 0,17	0
4740033	05/11	R\$ 0,13	R\$ 0,01	R\$ 0,14	0
6619240	03/11	R\$ 7,38	R\$ 1,76	R\$ 9,14	0,26
6619240	03/11	R\$ 7,57	R\$ 0,24	R\$ 7,81	0,22
6619240	02/11	R\$ 13,38	R\$ 3,34	R\$ 16,72	0,48
6619240	01/11	R\$ 16,57	R\$ 6,34	R\$ 22,91	0,66
<b>Subtotal</b>		<b>R\$ 45,15</b>	<b>R\$ 11,74</b>	<b>R\$ 56,89</b>	<b>1,63</b>

Fonte: Documentos de fls. 153/161.

Secretaria de administração					
Unidade Consumidora	Mês	Multa	Juros	Total	Conversão UPF/MT
11404766	12/11	R\$ 4,99	R\$ 0,41	R\$ 5,40	0,14
12072381	12/11	R\$ 0,65	R\$ 0,05	R\$ 0,70	0,02
11404766	11/11	R\$ 7,85	R\$ 0,26	R\$ 8,11	0,23
12070381	11/11	R\$ 0,65	R\$ 0,02	R\$ 0,67	0,02
12070381	10/11	R\$ 8,13	R\$ 0,13	R\$ 8,26	0,18
1207381	10/11	R\$ 0,81	R\$ 0,01	R\$ 0,82	0,02
<b>Subtotal</b>		<b>R\$ 23,08</b>	<b>R\$ 0,88</b>	<b>R\$ 23,96</b>	<b>0,59</b>
10086310	08/11	R\$ 15,45	R\$ 3,59	R\$ 19,04	0,53
4737199	08/11	R\$ 0,27	R\$ 8,99	R\$ 9,26	0,26
4737199	07/11	R\$ 1,34	R\$ 0,20	R\$ 1,54	0,04
4737199	06/11	R\$ 1,69	R\$ 0,19	R\$ 1,88	0,05

11404766	03/11	R\$ 3,10	R\$ 0,86	R\$ 3,96	0,11
11404766	03/11	R\$ 3,72	R\$ 0,10	R\$ 3,82	0,11
12070381	03/11	R\$ 0,58	R\$ 0,13	R\$ 0,71	0,02
12070381	03/11	R\$ 0,56	R\$ 0,01	R\$ 0,57	0,02
12070381	02/11	R\$ 0,58	R\$ 0,26	R\$ 0,84	0,02
11404766	02/11	R\$ 5,51	R\$ 1,37	R\$ 6,88	0,2
14492070	01/11	R\$ 4,48	R\$ 2,16	R\$ 6,64	0,19
14492070	01/11	R\$ 4,32	R\$ 0,14	R\$ 4,46	0,13
4737199	01/11	R\$ 1,04	R\$ 0,38	R\$ 1,42	0,04
11404766	01/11	R\$ 3,88	R\$ 1,48	R\$ 5,36	0,15
4737199	01/11	R\$ 0,89	R\$ 0,20	R\$ 1,09	0,03
12070381	01/11	R\$ 0,92	R\$ 0,35	R\$ 1,27	0,04
10086310	01/11	R\$ 14,33	R\$ 3,34	R\$ 17,67	0,51
<b>Subtotal</b>		<b>R\$ 62,66</b>	<b>R\$ 23,75</b>	<b>R\$ 86,41</b>	<b>2,45</b>

Fonte: Documentos de fls. 162/182.

Secretaria de educação					
Unidade Consumidora	Mês	Multa	Juros	Total	Conversão UPF/MT
8030596	12/11	R\$ 1,08	R\$ 0,68	R\$ 1,76	0,04
8030596	12/11	R\$ 1,20	R\$ 0,07	R\$ 1,27	0,03
8798834	12/11	R\$ 14,16	R\$ 1,41	R\$ 15,57	0,39
7501510	12/11	R\$ 2,73	R\$ 0,27	R\$ 3,00	0,08
8115184	12/11	R\$ 25,36	R\$ 2,53	R\$ 27,89	0,70
8798834	11/11	R\$ 16,79	R\$ 0,55	R\$ 17,34	0,48
7501510	11/11	R\$ 0,39	R\$ 0,01	R\$ 0,40	0,01
8115184	11/11	R\$ 29,86	R\$ 0,99	R\$ 30,85	0,86
8115184	10/11	R\$ 27,20	R\$ 0,45	R\$ 27,65	0,59
7501510	10/11	R\$ 0,39	R\$ -	R\$ 0,39	0,01
8798834	10/11	R\$ 15,61	R\$ 0,26	R\$ 15,87	0,34
8115184	09/11	R\$ 27,77	R\$ 8,32	R\$ 36,09	1,00
7501510	09/11	R\$ 0,41	R\$ 0,12	R\$ 0,53	0,01
8798834	09/11	R\$ 12,78	R\$ 3,28	R\$ 16,06	0,45

<b>Subtotal</b>		<b>175,73</b>	<b>18,94</b>	<b>194,67</b>	<b>4,99</b>
12492081	08/11	R\$ 0,30	R\$ 0,07	R\$ 0,37	0,01
8664960	08/11	R\$ 2,61	R\$ 0,60	R\$ 3,21	0,09
8030596	07/11	R\$ 0,83	R\$ 0,04	R\$ 0,87	0,02
8664960	07/11	R\$ 3,05	R\$ 0,35	R\$ 3,40	0,09
8030596	02/11	R\$ 0,72	R\$ 0,75	R\$ 1,47	0,04
8030596	02/11	R\$ 1,25	R\$ 0,08	R\$ 1,33	0,04
8798834	02/11	R\$ 2,44	R\$ 6,66	R\$ 9,10	0,26
7501510	02/11	R\$ 2,35	R\$ 0,86	R\$ 3,21	0,09
8115184	02/11	R\$ 23,51	R\$ 8,61	R\$ 32,12	0,92
15255048	02/11	R\$ 0,72	R\$ 0,07	R\$ 0,79	0,02
8664960	04/11	R\$ 3,51	R\$ 0,11	R\$ 3,62	0,10
8115184	01/11	R\$ 22,90	R\$ 8,77	R\$ 31,67	0,91
7501510	01/11	R\$ 0,69	R\$ 0,03	R\$ 0,72	0,02
8798834	01/11	R\$ 7,65	R\$ 3,04	R\$ 10,69	0,31
8664960	01/11	R\$ 3,23	R\$ 1,38	R\$ 4,61	0,13
8664960	01/11	R\$ 3,78	R\$ 0,80	R\$ 4,58	0,13
15255048	02/11	R\$ 0,57	R\$ 0,08	R\$ 0,65	0,02
8030596	01/11	R\$ 2,01	R\$ 0,77	R\$ 2,78	0,08
12492081	01/11	R\$ 0,21	R\$ 0,08	R\$ 0,29	0,01
8030596	03/11	R\$ 0,65	R\$ 0,07	R\$ 0,72	0,02
8798834	03/11	R\$ 3,27	R\$ 0,10	R\$ 3,37	0,10
8798834	03/11	R\$ 1,91	R\$ 0,50	R\$ 2,41	0,07
7501510	03/11	R\$ 0,58	R\$ 0,01	R\$ 0,59	0,02
7501510	03/11	R\$ 0,53	R\$ 0,14	R\$ 0,67	0,02
8115184	03/11	R\$ 7,18	R\$ 0,23	R\$ 7,41	0,21
8115184	03/11	R\$ 10,27	R\$ 2,73	R\$ 13,00	0,37
<b>Subtotal</b>		<b>R\$ 106,72</b>	<b>R\$ 36,93</b>	<b>R\$ 143,65</b>	<b>4,12</b>

Fonte: Documentos de fls. 183/217.

Considerando-se que as contas de energia vencem entre os dias 22 a 26 de cada mês; os valores apresentados nas faturas relativos a multas e juros são

referentes a atrasos ocorridos em meses anteriores; o Sr. Lair Ferreira foi prefeito até 21/07/2011 e o Sr. Maury Souza da Silva iniciou o mandato em 25/07/2011; a responsabilidade pelo ressarcimento das quantias é da forma como segue:

- O Sr. **Lair Ferreira** é o responsável pelos atrasos ocorridos até julho de 2011. Assim, os juros e multas constantes nas faturas de 01/2011 a 08/2011, os quais totalizam R\$ 902,52 (R\$ 615,57 + R\$ 56,89 + R\$ 86,41 + R\$ 143,65), ou seja, 25,88 UPF's/MT (17,68 + 1,63 + 2,45 + 4,12) devem ser ressarcidos aos cofres públicos.
- O Sr. **Maury Souza da Silva** é o responsável pelos atrasos ocorridos a partir de agosto de 2011. Assim, os juros e multas constantes nas faturas de 09/2011 a 12/2011, os quais totalizam R\$ 727,53 (R\$ 454,14 + R\$ 54,76 + R\$ 23,96 + R\$ 194,67), ou seja, 18,28 UPF's/MT (11,34 + 1,36 + 0,59 + 4,99) devem ser ressarcidos aos cofres públicos.

**3.2.2.** Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93);

**3.2.3. Diárias - Concessão irregular de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal e legislação específica) - JB 15.**

**3.2.3.1.** A equipe técnica do TCE/MT analisou os processos de diárias e constatou que as concedidas no período de janeiro a maio estavam sem a devida prestação de contas. Após a equipe questionar o assunto, foi dito pela controladora interna municipal que a regularização na prestação de contas das

diárias somente ocorreu após a Instrução Normativa - SCI n.º 01, de 07 de junho de 2011, aprovada por meio do Decreto nº 32/2011, em que consta a seguinte regra:

4.8.1 - O prazo para prestação de contas que trata esta norma será de no máximo de 05(cinco) úteis, dias após o dia em que retornarem à sede, devendo apresentar a comprovação e prestação de contas, entregue diretamente a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, devendo o relatório de viagem ser **instruído com documentos que comprovem a despesa, como: notas fiscais, canhotos de cartões de embarque, bilhetes de passagem entre outros que o servidor julgar necessário.**

4.8.1.1 Em se tratando de participação em conferências, congressos, seminários, cursos, treinamentos e outros eventos similares, também deverão ser anexados cópias do **certificado, diploma ou atestado e o comprovante de frequência.**

Assim sendo, nos seguintes processos de diárias não foram apresentadas quaisquer comprovações idôneas das viagens (bilhete de passagem, gasto com combustível, despesa com alimentação, gasto com hospedagem, certificado de participação em curso etc.):

Beneficiado	Data saída	Data retorno	Qtde diárias	Valor unit. (diária)	Valor total	Conversão UPF/MT
ADEMIR MARTINS DE SOUZA	14/02/11	14/02/11	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00	2,87
ADEMIR MARTINS DE SOUZA	06/05/11	06/05/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
ADEMIR MARTINS DE SOUZA	30/05/11	30/05/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
ADONALDES BARBOSA FLORENCIO	04/04/11	04/04/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
ADONALDES BARBOSA FLORENCIO	03/06/11	03/06/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
ALEX LUIZ PIRES DE OLIVEIRA	21/02/11	21/02/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
ALEX LUIZ PIRES DE OLIVEIRA	28/03/11	28/03/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
ANA PAULA DA SILVA	21/02/11	22/02/11	2,5	R\$ 78,00	R\$ 195,00	5,6
ANTONIO ANDRE DA CRUZ	31/03/11	01/04/11	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00	2,87
ANTONIO ANDRE DA CRUZ	02/05/11	03/05/11	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00	2,87
ANTONIO ANDRE DA CRUZ	09/05/11	10/05/11	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00	2,87
ANTONIO ANDRE DA CRUZ	17/05/11	18/05/11	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00	2,87
ANTONIO ANDRE DA CRUZ	24/05/11	25/05/11	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00	2,87

ANTONIO ANDRE DA CRUZ	01/06/11	02/06/11	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00	2,87
ANTONIO ANDRE DA CRUZ	06/06/11	07/06/11	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00	2,87
APARECIDA MENDES BARBALHO	18/02/11	18/02/11	0,5	R\$ 130,00	R\$ 65,00	1,87
APARECIDA MENDES BARBALHO	04/03/11	04/03/11	0,5	R\$ 130,00	R\$ 65,00	1,87
APARECIDA MENDES BARBALHO	25/03/11	27/03/11	2,5	R\$ 130,00	R\$ 325,00	9,33
APARECIDA MENDES BARBALHO	16/05/11	17/05/11	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00	3,73
APARECIDA MENDES BARBALHO	24/05/11	24/05/11	0,5	R\$ 130,00	R\$ 65,00	1,87
APARECIDA MENDES BARBALHO	31/05/11	31/05/11	0,5	R\$ 130,00	R\$ 65,00	1,87
ARNON VITORAZZI FRADES	31/01/11	31/01/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
ARNON VITORAZZI FRADES	01/02/11	01/02/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
ARNON VITORAZZI FRADES	17/02/11	18/02/11	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00	2,87
ARNON VITORAZZI FRADES	22/02/11	23/02/11	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00	2,87
ARNON VITORAZZI FRADES	25/02/11	25/02/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
ARNON VITORAZZI FRADES	01/03/11	01/03/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
ARNON VITORAZZI FRADES	04/03/11	04/03/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
ARNON VITORAZZI FRADES	22/03/11	23/03/11	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00	2,87
ARNON VITORAZZI FRADES	25/03/11	27/03/11	2,5	R\$ 100,00	R\$ 250,00	7,18
ARNON VITORAZZI FRADES	30/03/11	01/04/11	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00	5,74
ARNON VITORAZZI FRADES	02/05/11	02/05/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
ARNON VITORAZZI FRADES	03/05/11	03/05/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
ARNON VITORAZZI FRADES	05/05/11	05/05/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
ARNON VITORAZZI FRADES	10/05/11	10/05/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
ARNON VITORAZZI FRADES	24/05/11	24/05/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
ARNON VITORAZZI FRADES	25/05/11	25/05/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
ARNON VITORAZZI FRADES	26/05/11	27/05/11	1,5	R\$ 100,00	R\$ 150,00	4,31
ARNON VITORAZZI FRADES	31/05/11	31/05/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
ARNON VITORAZZI FRADES	02/06/11	02/06/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
ARNON VITORAZZI FRADES	03/06/11	03/06/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
CLEONILDA RODRIGUES GARCIA	25/03/11	27/03/11	2,5	R\$ 100,00	R\$ 250,00	7,18
CRISTIANE BORGES DE SOUZA	24/05/11	25/05/11	1,5	R\$ 100,00	R\$ 150,00	4,31
CRISTIANE DOS SANTOS MASSON	10/02/11	12/02/11	2,5	R\$ 100,00	R\$ 250,00	7,18
DEVAIR CERQUEIRA MARTINS	24/01/11	26/01/11	2	R\$ 130,00	R\$ 260,00	7,47
DEVAIR CERQUEIRA MARTINS	27/04/11	29/04/11	2	R\$ 130,00	R\$ 260,00	7,47
EDILMA BEZERRA DA SILVA COSTA	25/02/11	25/02/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
EDNILDO FERREIRA GOMES	24/02/11	25/02/11	1,5	R\$ 130,00	R\$ 195,00	5,6
EDNILDO FERREIRA GOMES	04/04/11	06/04/11	2,5	R\$ 260,00	R\$ 650,00	18,67
EDSON MARCELINO DOS SANTOS	21/03/11	25/03/11	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00	2,87
ELIANE CONCEICAO GOMES DE	25/05/11	25/05/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44

ALVARENGA						
EXPEDITO PEREIRA DE FIGUEIREDO	15/01/11	16/01/11	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00	3,73
EXPEDITO PEREIRA DE FIGUEIREDO	26/01/11	27/01/11	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00	3,73
EXPEDITO PEREIRA DE FIGUEIREDO	16/03/11	17/03/11	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00	3,73
EXPEDITO PEREIRA DE FIGUEIREDO	15/04/11	15/04/11	0,5	R\$ 130,00	R\$ 65,00	1,87
EXPEDITO PEREIRA DE FIGUEIREDO	26/04/11	27/04/11	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00	3,73
EXPEDITO PEREIRA DE FIGUEIREDO	06/06/11	07/06/11	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00	3,73
FABIANA DE SOUZA BEZERRA	07/02/11	07/02/11	0,5	R\$ 130,00	R\$ 65,00	1,87
FABIANA DE SOUZA BEZERRA	08/02/11	09/02/11	0,5	R\$ 130,00	R\$ 65,00	1,87
FABIANA DE SOUZA BEZERRA	14/02/11	14/02/11	0,5	R\$ 130,00	R\$ 65,00	1,87
FABIANA DE SOUZA BEZERRA	17/02/11	17/02/11	0,5	R\$ 130,00	R\$ 65,00	1,87
FABIANA DE SOUZA BEZERRA	21/03/11	22/03/11	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00	2,87
FABIANA DE SOUZA BEZERRA	19/04/11	20/04/11	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00	2,87
FABIANA DE SOUZA BEZERRA	28/04/11	29/04/11	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00	2,87
FABIANA DE SOUZA BEZERRA	04/05/11	05/05/11	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00	2,87
FABIO JUNIOR TORRES DE SOUZA	25/05/11	27/05/11	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00	5,74
FERNANDO RODRIGUES LIMA	02/02/11	02/02/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
FERNANDO RODRIGUES LIMA	11/02/11	11/02/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
FERNANDO RODRIGUES LIMA	17/02/11	17/02/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
FERNANDO RODRIGUES LIMA	04/03/11	04/03/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
FERNANDO RODRIGUES LIMA	10/03/11	10/03/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
FERNANDO RODRIGUES LIMA	17/03/11	17/03/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
FERNANDO RODRIGUES LIMA	18/03/11	18/03/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
FERNANDO RODRIGUES LIMA	29/03/11	29/03/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
FERNANDO RODRIGUES LIMA	05/04/11	05/04/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
FERNANDO RODRIGUES LIMA	06/04/11	06/04/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
FERNANDO RODRIGUES LIMA	12/04/11	12/04/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
FERNANDO RODRIGUES LIMA	14/04/11	14/04/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
FERNANDO RODRIGUES LIMA	19/04/11	19/04/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
FERNANDO RODRIGUES LIMA	28/04/11	28/04/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
FERNANDO RODRIGUES LIMA	29/04/11	29/04/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
FERNANDO RODRIGUES LIMA	03/05/11	03/05/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
FERNANDO RODRIGUES LIMA	06/05/11	06/05/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
FERNANDO RODRIGUES LIMA	12/05/11	12/05/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
FERNANDO RODRIGUES LIMA	19/05/11	19/05/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
FERNANDO RODRIGUES LIMA	25/05/11	25/05/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44

FERNANDO RODRIGUES LIMA	26/05/11	26/05/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
FERNANDO RODRIGUES LIMA	02/06/11	02/06/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
GABRIEL FRADES DA SILVA	07/02/11	08/02/11	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00	7,18
GABRIEL FRADES DA SILVA	14/02/11	15/02/11	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00	7,18
GABRIEL FRADES DA SILVA	21/03/11	22/03/11	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00	7,18
GABRIEL FRADES DA SILVA	29/03/11	01/04/11	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00	14,36
GABRIEL FRADES DA SILVA	31/03/11	01/04/11	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00	7,18
GABRIEL FRADES DA SILVA	07/04/11	08/04/11	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00	7,18
GABRIEL FRADES DA SILVA	19/04/11	20/04/11	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00	7,18
GABRIEL FRADES DA SILVA	28/04/11	29/04/11	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00	7,18
GABRIEL FRADES DA SILVA	02/05/11	03/05/11	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00	7,18
GABRIEL FRADES DA SILVA	10/05/11	11/05/11	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00	7,18
GABRIEL FRADES DA SILVA	16/05/11	17/05/11	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00	7,18
GERALDO ELIAS RIBEIRO	23/02/11	24/02/11	1,5	R\$ 150,00	R\$ 225,00	6,46
GERALDO ELIAS RIBEIRO	05/05/11	06/05/11	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00	4,31
GERALDO ELIAS RIBEIRO	10/05/11	11/05/11	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00	4,31
GERALDO ELIAS RIBEIRO	16/05/11	17/05/11	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00	4,31
GLEYCIANE FARIAS DE SOUZA	10/02/11	12/02/11	2,5	R\$ 100,00	R\$ 250,00	7,18
GUSTAVO ALVES DO CARMO	30/05/11	30/05/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
HELLY CARLOS NUNES DA SILVA	12/01/11	13/01/11	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00	2,87
HELLY CARLOS NUNES DA SILVA	17/01/11	17/01/11	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00	1,44
HELLY CARLOS NUNES DA SILVA	19/01/11	19/01/11	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00	1,44
HELLY CARLOS NUNES DA SILVA	21/01/11	21/01/11	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00	1,44
HELLY CARLOS NUNES DA SILVA	26/01/11	26/01/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
HELLY CARLOS NUNES DA SILVA	31/01/11	31/01/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
HELLY CARLOS NUNES DA SILVA	09/02/11	09/02/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
HELLY CARLOS NUNES DA SILVA	16/02/11	16/02/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
HELLY CARLOS NUNES DA SILVA	24/02/11	24/02/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
HELLY CARLOS NUNES DA SILVA	14/03/11	14/03/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
HELLY CARLOS NUNES DA SILVA	16/03/11	16/03/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
HELLY CARLOS NUNES DA SILVA	22/03/11	22/03/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
HELLY CARLOS NUNES DA SILVA	24/03/11	24/03/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
HELLY CARLOS NUNES DA SILVA	30/03/11	30/03/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
HELLY CARLOS NUNES DA SILVA	07/04/11	07/04/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
HELLY CARLOS NUNES DA SILVA	11/04/11	11/04/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
HELLY CARLOS NUNES DA SILVA	15/04/11	15/04/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
HELLY CARLOS NUNES DA SILVA	20/04/11	20/04/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
HELLY CARLOS NUNES DA SILVA	26/04/11	26/04/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
HELLY CARLOS NUNES DA SILVA	02/05/11	02/05/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
HELLY CARLOS NUNES DA SILVA	05/05/11	05/05/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44

HELY CARLOS NUNES DA SILVA	11/05/11	11/05/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
HELY CARLOS NUNES DA SILVA	20/05/11	20/05/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
HELY CARLOS NUNES DA SILVA	24/05/11	24/05/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
HELY CARLOS NUNES DA SILVA	31/05/11	31/05/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
HELY CARLOS NUNES DA SILVA	01/06/11	01/06/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
HELY CARLOS NUNES DA SILVA	06/06/11	06/06/11	0,5	R\$ 100,00	R\$ 50,00	1,44
HILCE MASSAM BOICA	14/03/11	16/03/11	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00	8,62
HILCE MASSAM BOICA	22/03/11	24/03/11	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00	8,62
HILCE MASSAM BOICA	01/04/11	03/04/11	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00	8,62
HILCE MASSAM BOICA	13/04/11	16/04/11	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00	12,92
HILCE MASSAM BOICA	02/06/11	02/06/11	0,5	R\$ 150,00	R\$ 75,00	2,15
IRON PEREIRA DE SOUZA	23/02/11	23/02/11	0,5	R\$ 150,00	R\$ 75,00	2,15
IRON PEREIRA DE SOUZA	17/03/11	18/03/11	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00	2,87
<b>TOTAL</b>			<b>122</b>	<b>R\$ 16.608,00</b>	<b>R\$ 15.475,00</b>	<b>444,43</b>

Vale lembrar que esta Corte de Contas entende que a prestação de contas deve conter documentos capazes de comprovar a viagem e o atingimento dos fins visados pela diária, tais como: "relatório de viagem, **bilhetes de passagem, comprovantes de participação em cursos, treinamentos,** autorização pelo ordenador, notas de empenho e liquidação, comprovante de recebimento dos valores pelo servidor" (acórdão nº 1.783/2003 - DOE 04/12/2003).

Ressalta-se que a apresentação apenas do relatório de viagem não é suficiente para atestar o deslocamento, tendo em vista ser documento unilateral produzido pelo próprio beneficiário da diária.

Ante o exposto, caso não sejam demonstrados, na defesa, os comprovantes supramencionados, solicita-se a devolução, pelo gestor do período, Sr. Lair Ferreira, dos valores concedidos sem a devida prestação de contas, no montante de R\$ 15.475,00 (444,43 UPF's/MT).

### 3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO  
Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

No exercício de 2011 foram homologados 25 procedimentos licitatórios no valor total de R\$ 2.629.905,34, representando 31,34% do total empenhado no exercício; e 7 processos de contratação direta (exceto art. 24, I e II) no valor total de R\$ 128.850,00, o que representa 1,54% do total empenhado no exercício, conforme Anexo 2 (Quadro 2.1. Licitações homologadas).

Integraram a amostra analisada as dispensas 01/2011 e 03/2011, a inexigibilidade 01/2011, os convites 01/2011, 02/2011 e 09/2011 e o pregão presencial 01/2011.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

### **3.3.1. Contratação de serviços sem a realização de processo de licitação pública (art. 37, inc. XXI, CF) – GB 01.**

**3.3.1.1.** A Prefeitura Municipal de Curvelândia empenhou e liquidou o montante de R\$ 19.296,28 para empresas prestadoras de serviço de publicação de atos de interesse do Poder Executivo. Porém, em razão das despesas superarem a quantia de R\$ 8.000,00, a contratação deveria ter sido realizada somente após processo licitatório regular, nos termos do art. 24, II da Lei 8.666 e art. 37, inc. XXI da CF. Ressalta-se que os dispêndios eram previsíveis, conforme se depreende da periodicidade na emissão dos empenhos. O achado é imputado tanto ao ex-prefeito, Sr. Lair, em virtude dos gastos na sua gestão (01/01/2011 até 21/07/2012) totalizarem R\$ 17.010,93, quanto ao atual prefeito, Sr. Maury, por prosseguir com as contratações diretas durante o período de 25/07/2011 a 31/12/2011. Segue abaixo as principais informações referentes aos empenhos citados:

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
06/01/11	000068/2011	ASPLEMAT ASSESSORIA E PUBLICACOES	R\$ 176,00	R\$ 176,00	R\$ 176,00	VALOR REF. PUBLICACAO DE EXTRATOS DE ADITIVOS NO JORNAL DIARIO OFICIAL.
12/01/11	000075/2011	ASPLEMAT ASSESSORIA E PUBLICACOES	R\$ 346,00	R\$ 346,00	R\$ 346,00	VALOR REF. PUBLICACAO DE EDITAL DE CONCURSO PUBLICO N 001/2010 EDITAL DE CONVOCACAO N 001/2011 CONVOCACAO DA 4 CHAMADA NO JORNAL DIARIO OFICIAL .
18/01/11	000113/2011	ASPLEMAT ASSESSORIA E PUBLICACOES	R\$ 78,00	R\$ 78,00	R\$ 78,00	VALOR REFERENTE A SERVICOS DE PUBLICACAO DE PORTARIA MUNICIPAL N 31 DE 13 DE JANEIRO DE 2011 NO JORNAL DIARIO OFICIAL.
20/01/11	000123/2011	ASPLEMAT ASSESSORIA E PUBLICACOES	R\$ 560,00	R\$ 560,00	R\$ 560,00	VALOR REF. DESPESAS COM PUBLICACAO DE PORTARIA MUNICIPAL N 468 A 474 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010 NO JORNAL OFICIAL.
20/01/11	000135/2011	MARCIO DEODATO CORREIA	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	VALOR REFERENTE A VEICULACAO DE MATERIA E MATERIAIS PUBLICITARIOS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA.
28/01/11	000163/2011	CONTINENTAL SISTEMAS DE COMUNICACAO ES LTDA	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	VALOR REF. PRESTACAO DE SERVICO REFERENTE A PROPAGANDA CONCERNENTE A COMBATE A DENGUE.
28/01/11	000170/2011	OTAVIO A . DE OLIVEIRA- PUBLICIDADE	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	VALOR REFERENTE A VEICULACAO DE MATERIA E MATERIAIS PUBLICITARIOS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA.
01/02/11	000253/2011	ASPLEMAT ASSESSORIA E PUBLICACOES	R\$ 582,00	R\$ 582,00	R\$ 582,00	PUBLICACAO DE AVISO DE LICITACAO PREGAO PRESENCIAL REGISTRO DE PRECO NO JORNAL OFICIAL EJORNAL FOLHA DO ESTADO E PUBLICACAO DE PORTARIA MUNICIPAL NUMERO 479 E 503/2010 E PORTARIA MUNICIPAL NUMERO 043 E 044/2011 NO JORNAL OFICIAL .
03/02/11	000274/2011	ASPLEMAT ASSESSORIA E PUBLICACOES	R\$ 432,00	R\$ 432,00	R\$ 432,00	VALOR REF. PUBLICACAO DE PORTARIA MUNICIPAL N 034 DE 18/01/2011 E PUBLICACAO DE EDITAL DO CONCURSO PUBLICO N 001/2010 E EDITAL DE CONVOCACAO N 002/2011 DO DIA 02/02/2011 NO JORNAL DIARIO OFICIAL.
17/02/11	000352/2011	ASPLEMAT ASSESSORIA E PUBLICACOES	R\$ 88,00	R\$ 88,00	R\$ 88,00	VALOR REF. PUBLICACAO DE PORTARIA NUMERO 074 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011 NO JORNAL OFICIAL.
24/02/11	000401/2011	ASPLEMAT ASSESSORIA E PUBLICACOES	R\$ 1.232,00	R\$ 1.232,00	R\$ 1.232,00	VALOR REF. PUBLICACAO DE PORTARIA MUNICIPAL PUBLICACAO DE EDITAL COMPLEMENTAR EDITAL DE CONCURSO EDITAL DE CONVOCACAO E PUBLICACAO DE PORTARIA.
01/03/11	000559/2011	ASPLEMAT ASSESSORIA E PUBLICACOES	R\$ 999,03	R\$ 999,03	R\$ 999,03	VALOR REF. PUBLICACAO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PRECOS PUBLICACAO DE TERMO DE RETIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO E PUBLICACAO DE AVISO DE LICITACAO.
14/03/11	000618/2011	ASPLEMAT ASSESSORIA E PUBLICACOES	R\$ 1.172,00	R\$ 1.172,00	R\$ 1.172,00	VALOR REF. PUBLICACAO DE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATADE REGISTRO DE PRECO AVISO DE LICITACAO PORTARIA MUNICIPAL EDITAL COMPLEMENTAR E EDITAL DO CONCURSO PUBLICO.
22/03/11	000715/2011	MARCOS AURELIO RODRIGUES DURCE-ME	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	VALOR REF. PLUBLICACOES NO JORNAL DIARIO DE CUIABA E AVISO DE LICITACAO TP 001 TP 002 TP 003/2011.

28/03/11	000736/2011	ASPLEMAT ASSESSORIA E PUBLICACOES	R\$ 782,00	R\$ 782,00	R\$ 782,00	VALOR REF. PUBLICACAO DE PORTARIA MUNICIPAL E PUBLICACAO DE CONVOCACAO DO CONCURSO PUBLICO.
31/03/11	000755/2011	ASPLEMAT ASSESSORIA E PUBLICACOES	R\$ 264,00	R\$ 264,00	R\$ 264,00	VALOR REF. PUBLICACAO DE PORTARIA MUNICIPAL N 127 128 E 129 DE 30 DE MARCO DE 2011 NO JORNAL DIARIO OFICIAL.
12/04/11	000932/2011	ASPLEMAT ASSESSORIA E PUBLICACOES	R\$ 688,00	R\$ 688,00	R\$ 688,00	VALOR REF. PUBLICACAO DE PORTARIA MUNICIPAL N 134 135 DE 05/04/2011 E PUBLICACAO DE AVISO DE RESULTADO DE TOMADA DE PRECOS 001/2011.
26/04/11	001011/2011	ASPLEMAT ASSESSORIA E PUBLICACOES	R\$ 689,00	R\$ 689,00	R\$ 689,00	VALOR REF. PUBLICACAO DE PORTARIAS MUNICIPAIS EDITAL COMPLEMENTAR EDITAL DE CONCURSO PUBLICO NO JORNAL DIARIO OFICIAL.
12/05/11	001236/2011	ASPLEMAT ASSESSORIA E PUBLICACOES	R\$ 432,00	R\$ 432,00	R\$ 432,00	VALOR REF. PUBLICACAO DE EDITAL COMPLEMENTAR N. 026/2010 E PUBLICACAO DE EDITAL DE CONVOCACAO N. 010/2011 NO JORNAL DIARIO OFICIAL.
16/05/11	001280/2011	ASPLEMAT ASSESSORIA E PUBLICACOES	R\$ 786,00	R\$ 786,00	R\$ 786,00	VALOR REF. PUBLICACAO DE PORTARIA MUNICIPAL EDITAL COMPLEMENTAR EDITAL DE CONCURSO PUBLICO NO DIARIO OFICIAL.
30/05/11	001520/2011	ASPLEMAT ASSESSORIA E PUBLICACOES	R\$ 694,84	R\$ 694,84	R\$ 694,84	VALOR REF. PUBLICACAO DE AVISO DE LICITACAO TOMADA DE PRECOS 004/2011 005/2001 NO JORNAL OFICIAL.
02/06/11	001548/2011	E. DE FATIMA TORRES LADEIA	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	VALOR REF. PUBLICACOES NO DIARIO OFICIAL DO ESTADO E DIARIO DE CUIABA DAS MATERIAS ESPECIFICADAS AVISO DE LICITACAO TOMADA DE PRECO 003/2011 AVISO DE LICITACAO TOMADA DE PRECO 004/2011 AVISO DE LICITACAO TOMADA DE PRECO 005/2011
20/06/11	001713/2011	RADIO JORNAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS LTDA	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 0,00	VALOR REF. PRESTACAO DE SERVICOS REFERENTE A VEICULACAO DE MATERIAS DE INTERESSE DO PODER EXECUTIVO.
27/06/11	001741/2011	CONTINENTAL SISTEMAS DE COMUNICACO ES LTDA	R\$ 570,00	R\$ 570,00	R\$ 570,00	VALOR REF. PRESTACAO DE SERVICOS DE VEICULACAO DE MATERIA DE INTERESSE DO PODER EXECUTIVO.
27/06/11	001743/2011	E. DE FATIMA TORRES LADEIA	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	VALOR REF. PUBLICACAO DE MATERIA DESCRITA COMO AVISO DE LICITACAO CONCORENCIA PUBLICA N 001/2011 PARA CONCESSAO DE USO DE IMOVEL DO MUNICIPIO DO TIPO MAIOR OFERTA NOS JORNAIS DIARIO OFICIAL E DIARIO DE CUIABA.
28/06/11	001752/2011	ASPLEMAT ASSESSORIA E PUBLICACOES	R\$ 780,06	R\$ 780,06	R\$ 780,06	VALOR REF. PUBLICACAO DE AVISO DE RESULTADO-TOMADA DE PRECO 004 E 005/2011NO JORNAL DIARIO OFICIAL E JORNAL DIARIO OFICIAL DA UNIAO PUBLICACAO DE EXTRATOS DE CONTRATOS-TOMADA DE PRECOS 004 E 005/2011 NO JORNAL DIARIO OFICIAL-MTDO DIA 27/06/2011.
16/09/11	002503/2011	ASPLEMAT ASSESSORIA E PUBLICACOES	R\$ 68,00	R\$ 68,00	R\$ 68,00	VALOR REF. PUBLICACAO DE EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 123/2008 NO JORNAL OFICIAL MT.
11/11/11	002860/2011	ASPLEMAT ASSESSORIA E PUBLICACOES	R\$ 266,00	R\$ 266,00	R\$ 266,00	VALOR REF. PUBLICACAO DE AVISO DE LICITACAO - TOMADA DE PRECOS N 006/2011 NO JORNAL OFICIAL E JORNAL DIARIO DE CUIABA.
23/11/11	002884/2011	ASPLEMAT ASSESSORIA E PUBLICACOES	R\$ 667,03	R\$ 667,03	R\$ 667,03	VALOR REF. PUBLICACAO DE AVISO DE PREGAO PRESENCIAL 002/2011 E AVISO DE LICITACAO - TOMADA DE PRECOS.
02/12/11	003000/2011	ASPLEMAT ASSESSORIA E PUBLICACOES	R\$ 667,03	R\$ 667,03	R\$ 667,03	VALOR REF. PUBLICACAO DE AVISO DE PREGAO PRESENCIAL E AVISO DE LICITACAO TOMADA DE PRECO.

06/12/11	003011/2011	ASPLEMAT ASSESSORIA E PUBLICACOES	R\$ 617,29	R\$ 617,29	R\$ 617,29	VALOR REF. PUBLICACAO DE AVISO DE RESULTADO TP N006/2011 PP N 002/2011
<b>Total</b>			<b>R\$ 19.296,28</b>	<b>R\$ 19.296,28</b>	<b>R\$ 18.796,28</b>	

Fonte: Sistema Aplic.

**3.3.1.2.** A Prefeitura Municipal de Curvelândia empenhou, liquidou e pagou o montante de R\$ 18.267,00 para a empresa Locamais referente a aluguel de veículos. Porém, em razão das despesas superarem a quantia de R\$ 8.000,00, a contratação deveria ter sido realizada somente após processo licitatório regular, nos termos do art. 24, II da Lei 8.666 e art. 37, inc. XXI da CF. A responsabilidade pelo evento é do Sr. Maury Souza da Silva, pois foi na sua gestão que as despesas superaram o valor máximo autorizado pela legislação para a contratação direta. Segue abaixo as principais informações referentes aos empenhos citados:

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
22/03/11	000716/2011	LOCAMAIS LOCADORA DE VEICULOS LTDA	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00	VALOR REF. LOCACAO DE UM VEICULO GOL PARA USO DO GABINETE E SECRETARIA DE ADMINISTRACAO NO PERIODO DO DIA 28/03 A 27/04/2011.
17/05/11	001301/2011	LOCAMAIS LOCADORA DE VEICULOS LTDA	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	VALOR REF. PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCACAO DE VEICULO PARA SER UTILIZADO POR ESTE GABINETE.
20/06/11	001714/2011	LOCAMAIS LOCADORA DE VEICULOS LTDA	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	VALOR REF. PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCACAO DE VEICULO PARA SER UTILIZADO PELOS FUNCIONARIOS DO GABINETE.
27/06/11	001750/2011	LOCAMAIS LOCADORA DE VEICULOS LTDA	R\$ 367,00	R\$ 367,00	R\$ 367,00	VALOR REF. PRESTACAO DE LOCACAO DE VEICULO PARA SER UTILIZADO PELO GABINETE.
29/08/11	002311/2011	LOCAMAIS LOCADORA DE VEICULOS LTDA	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	VALOR REF. LOCACAO DE UM VEICULO PARA SER UTILIZADO POR ESTE GABINETE.
29/08/11	002312/2011	LOCAMAIS LOCADORA DE VEICULOS LTDA	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	VALOR REF. LOCACAO DE UM VEICULO PARA SER UTILIZADO POR ESTA SECRETARIA DE EDUCACAO.
04/10/11	002665/2011	LOCAMAIS LOCADORA DE VEICULOS LTDA	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	VALOR REF. PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCACAO DE VEICULO PLACA NUA 7840 NO PERIODO DE 30 DIAS PARA USO DESTA SECRETARIA DE EDUCACAO.

11/10/11	002681/2011	LOCAMAI LOCADORA DE VEICULOS LTDA	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	VALOR REF. PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCAAO DE VEICULO PARA SER UTILIZADO POR ESTE GABINETE.
03/11/11	002829/2011	LOCAMAI LOCADORA DE VEICULOS LTDA	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	VALOR REF. PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCAAO DE VEICULO SER UTILIZADO POR ESTE GABINETE.
<b>Total</b>			<b>R\$ 18.267,00</b>	<b>R\$ 18.267,00</b>	<b>R\$ 18.267,00</b>	

**3.3.3.** Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição de certame licitatório. (art. 3º, II, da L. 10.520/2002);

**3.3.4.** Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011);

**3.3.5. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes) - GB 13.**

**3.3.5.1.** Nos processos de dispensa de licitação para locação de imóveis, bem como na inexigibilidade 01/2011, realizada para a aquisição de imóvel urbano, não foi apresentada a avaliação prévia, por profissional especializado, do valor do aluguel/aquisição do imóvel, a fim de se apurar a compatibilidade do preço com o valor de mercado. É o que determina o artigo 24, X, da lei nº 8.666, de 1993:

Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo **avaliação prévia**.

A respeito do tema, vale citar a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, *in verbis*:

A ausência de avaliação prévia do preço de locação do imóvel destinado ao serviço público, visando à verificação de sua compatibilidade com o valor vigente no mercado, enseja a declaração da ilegalidade e irregularidade do contrato e

aplicação de multa ao responsável" (TCE/MS. Súmula nº 29/2005).

**3.3.5.2.** Os procedimentos licitatórios não possuem adequada estimativa prévia do valor do bem ou serviço licitado, para a verificação da compatibilidade com o preço de mercado, conforme estabelece o artigo 43, IV, da Lei 8.666. Não há cotações de preço e/ou outros documentos que demonstrem que a estimativa prévia de preço foi realizada corretamente. Observou-se que não há sequer menção à origem da estimativa do preço (fornecedor) nas licitações analisadas pela equipe técnica do TCE/MT.

Transcreve-se abaixo o entendimento do TCU a respeito do tema:

Contratações públicas poderão ser efetivadas somente após estimativa prévia do respectivo valor, que deve **obrigatoriamente ser juntada ao processo** de contratação e ao ato convocatório divulgado. (...) Deve a estimativa ser elaborada com base nos **preços colhidos em empresas do ramo pertinente ao objeto licitado**, correntes no mercado onde será realizada a licitação, que pode ser local, regional ou nacional. Sempre que possível, devem ser verificados os preços fixados por órgão oficial competente, sistema de registro de preços ou vigentes em outros órgãos. (fonte: Manual de Licitações e Contratos do TCU, 4ª edição, fls. 85/86)

Portanto, as cotações de preços devem ser obrigatoriamente juntadas ao processo licitatório.

### 3.4. CONTRATOS

No exercício de 2011, segundo o Sistema Aplic, foram realizados 78 contratos no valor total de R\$ 2.523.784,05.

Integraram a amostra analisada os contratos relacionados às licitações selecionadas.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

### **3.4.1. A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93) – HB 04.**

**3.4.1.1.** Não constam nos contratos, exceto nos relacionados a obras, informações acerca da designação de representante da Administração responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos contínuos firmados.

Assim sendo, solicita-se ao gestor que junte aos autos as portarias de nomeação ou outros documentos que comprovem a designação.

**3.4.2.** A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

## **3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS**

Integraram a amostra analisada as contribuições previdenciárias contabilizadas relativas a folha de pagamento dos meses de maio e novembro.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

**3.5.1.** Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF).

**3.5.2.** Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral

e/ou própria. (art. 40, CF).

**3.5.3.** As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF).

### **3.6. DÍVIDA ATIVA**

**3.6.1.** Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos como dívida ativa. (art. 39, L. 4.320/64).

**3.6.2.** Os créditos inscritos em dívida ativa foram contabilizados (art. 89, L. 4.320/64).

### **3.7. RESTOS A PAGAR**

**3.7.1.** Não houve cancelamento de restos a pagar processados no exercício, de acordo com a declaração de fl. 113 (art. 63 da L. 4.320/64).

### **3.8. EDUCAÇÃO**

Integraram a amostra analisada os empenhos emitidos em maio e novembro de 2011.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

**3.8.1.** Não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino. (art. 212, CF)

**3.8.2.** Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação. (art. 60, ADCT)

### **3.9. SAÚDE**

Integraram a amostra analisada os empenhos emitidos em maio e novembro de 2011.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

**3.9.1.** Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde. (art. 77, ADCT).

### **3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise dos bens móveis e imóveis:

**3.10.1. Não há controle dos custos de manutenção de veículos e combustível de forma individualizada - EB 05.**

**3.10.1.1.** Não foi realizado um controle efetivo e individualizado de combustível pela entidade no exercício de 2011.

Em relação ao controle de manutenção dos veículos, destaca-se a

inexistência de um controle individualizado em que constem os valores dos serviços prestados e das peças adquiridas.

### **3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

#### **3.11.1. Divergência entre informações enviadas por meio eletrônico (sistema APLIC) e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007-Regimento Interno do TCE-MT) - MB 03.**

**3.11.1.1.** A Prefeitura de Curvelândia enviou ao Sistema Aplic (fl. 218) informações de apenas 2 licitações realizadas no período. Salienta-se que, de acordo com o documento de fls. 219/222, no exercício de 2011 foram realizados 25 procedimentos licitatórios e 7 dispensas/inexigibilidades.

**3.11.1.2.** Não foram enviadas as normas de controle interno (fls. 223/233) nem foi atualizado o cronograma de implantação dos sistemas administrativos, conforme documento de fls. 234/235 extraído do Sistema Aplic.

### **3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

**3.12.1.** O cargo de Controlador Interno é preenchido por servidora concursada, conforme Resolução de Consulta do TCE-MT n. 24/2008;

**3.12.2.** O parecer técnico conclusivo da unidade de controle interno, devidamente assinado pelo responsável, integrou o processo de contas anuais de gestão, nos

termos do art. 4º, *caput*, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 1/2007;

**3.12.3.** Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007)

**3.12.4.** Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).

### **3.13. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

#### **3.13.1. Não provimento de cargo de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal) - KB 10:**

**3.13.1.1.** A função de contador na Prefeitura Municipal de Curvelândia foi ocupada no ano de 2011 pelo Sr. Paulo Sérgio Gonsalves, conforme cadastro de responsáveis (fls. 17/21). Vale ressaltar que o indigitado profissional foi o responsável contábil que subscreveu todos os demonstrativos contábeis do presente processo de contas anuais.

Todavia, o indigitado agente público não pertence ao quadro de funcionários da Prefeitura, segundo consulta a folha de pagamento e de acordo com os dados do sistema APLIC. Constatou-se, então, que se trata

de prestador de serviço terceirizado, consoante o contrato anexado aos autos (fl. 236). Ante o exposto, não foi cumprido o disposto nas Resoluções de Consulta do TCE-MT 31/2010 e 37/2011.

### 3.13.2. Postura do Gestor com relação ao julgamento anterior

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

EXERCÍCIO	ACÓRDÃO Nº	RESULTADO DO JULGAMENTO
2009	3.233/2010	Contas julgadas regulares com determinações legais
2010	3.789/2011	Contas julgadas regulares com recomendações e determinações legais

No tocante às determinações específicas desta Corte de Contas, contidas no Acórdão nº 3.233/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009, ressaltam-se as providências do gestor:

	DETERMINAÇÕES – CONTAS ANUAIS 2009	POSTURA DO GESTOR/SITUAÇÃO VERIFICADA EM 2011
1	Regularize a situação dos servidores municipais, mediante o provimento dos cargos efetivos por meio de concurso público.	A função de contador é ocupada por prestador de serviço terceirizado (item 3.13.1.1.)

Não houve no acórdão 3.789/2011, que julgou as contas relativas ao exercício de 2010, recomendações específicas, apenas ordem geral para o gestor não cometer novamente as irregularidades apontadas.

	DETERMINAÇÃO – CONTAS ANUAIS 2010	POSTURA DO GESTOR/SITUAÇÃO VERIFICADA
--	-----------------------------------	---------------------------------------

		EM 2011
1	Passe a planejar adequadamente as rotinas de compras e serviços do ente, tendo por parâmetro as necessidades do Município durante todo o exercício financeiro (princípio da anualidade da despesa).	A equipe técnica constatou despesas realizadas sem prévia licitação (itens 3.3.1.1. e 3.3.1.2.).
2	Passe a enviar por meio do APLIC as informações necessárias de forma fidedigna, para que este tribunal realize uma auditoria que ateste a real situação das contas.	Foram constatadas informações não fidedignas enviadas ao Sistema Aplic (item 3.11.1.1.).

### 3.13.3. Contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado (art. 37, caput, da Constituição Federal) - KB 13.

**3.13.3.1.** A Prefeitura Municipal de Curvelândia contratou, segundo dados do Sistema APLIC (fl. 237), 61 trabalhadores no exercício de 2011 por meio de contratos temporários de excepcional interesse público, porém, de acordo com o documento de fl. 238, extraído também do Sistema Aplic, não houve processo seletivo simplificado para a escolha dos contratados.

Acerca do tema, este Tribunal de Contas, por meio da Resolução de Consulta nº 14/2010 (DOE 07/04/2010), firmou seu posicionamento:

Pessoal. Admissão. Concurso Público. Exceção nos casos de contratação temporária de excepcional interesse público, **desde que realizado processo seletivo simplificado com critérios objetivos.**

Ante o exposto, a ausência de regular processo seletivo simplificado para a contratação dos servidores temporários contraria os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

## 4. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE/MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

## 5. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº PROCESSO	TIPO	OBJETO	SITUAÇÃO	RESUMO DA DECISÃO
125954/2011	Interna	REPRESENTACAO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA REFERENTES A INDICIOS DE IRREGULARIDADES E INADIMPLENCIA NO ENVIO DE INFORMACOES PELO SISTEMA GEO OBRAS/TCE/MT	Julgado	Aplicar multa de 2 UPFs/MT ao Sr. Lair Ferreira, prefeito municipal de Curvelândia, por cada inadimplência (não envio e envio intempestivo) no encaminhamento das seguintes informações obrigatórias do sistema GEO-OBAS: - Convite 5/2010 (1 documento); - Convite 13/2010 ( 2 documentos); Contrato 82/2010 (2 documentos); Obra 24/2010 ( 1 documento); Obra 82/2010 (2 documentos); Contrato/Obras 24/2010 (2 documentos), sanções essas que totalizam o montante de 20 UPFs/MT e que deverão ser recolhidas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
157520/2011	Interna	REPRESENTACAO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA REF A INDICIOS DE IRREGULARIDADES E INADIMPLENCIA NO ENVIO DE INFORMACOES PELO SISTEMA GEO OBRAS REF AO 1 QUADRIMESTRE/2011	Julgado	Julgo-a procedente em decorrência do não envio e envio intempestivo de informações ao Sistema GEO-OBAS, e ainda: a) aplico ao Sr. Maury Souza da Silva multa no valor equivalente a 78 Unidades de Padrão Fiscal de Mato Grosso (UPF/MT), em razão das irregularidades encontradas no envio de informações ao Sistema GEO-OBAS, relativas ao 1º Quadrimestre de 2011, nos termos do art. 289, inc. VII, da Resolução Normativa 14/2007 e art. 4º, §2º, inc. V e art. 6º, inc. II, "a", da Resolução Normativa 17/2010, ambas deste Tribunal; b) determino ao gestor que regularize as pendências elencadas no Relatório Técnico (item 1a), sob pena de multa por descumprimento de determinação deste Tribunal de Contas.
162647/2011	Interna	REPRESENTACAO PROPOSTA PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 2ª RELATORIA REF DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMACOES RELATIVOS CARGA INICIAL APLIC/2011	Não julgado. Encontra-se na 2ª Secex para emissão de relatório preliminar.	-
6475/2012	Interna	REPRESENTACAO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA REFERENTES A INDICIOS DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMACOES PELO SISTEMA GEO OBRAS DO 2 QUADRIMESTRE 2011	Não julgado. Encontra-se na gerência de controle de processos diligenciados para renotificação.	-
42986/2012	Interna	INADIMPLÊNCIA NO ENVIO DE	Não julgado.	-

Nº PROCESSO	TIPO	OBJETO	SITUAÇÃO	RESUMO DA DECISÃO
		DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES RELATIVAS AO 2º E 3º QUADRIMESTRES/2011	Encontra-se na gerência de registro para publicação de despacho.	
14265/2011	Interna (Aplic)	REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVA AO MÊS DE NOVEMBRO/2010	Arquivado	-
37648/2011	Interna	REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DOS INFORMES DO SISTEMA APLIC DO MÊS DE DEZEMBRO/2010	Arquivado	-

## 6. TOMADA DE CONTAS

Não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas no exercício.

## 7. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno, evitar reincidências de falhas citadas neste relatório e auxiliar o controle externo, recomenda-se que o gestor adote as devidas providências a fim de sanar os atrasos e as incorreções referentes as informações encaminhadas, por meio de processo eletrônico, ao Sistema APLIC.

## 8. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugerem-se que sejam determinadas as seguintes providências ao gestor:



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO  
Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

- 8.1.** Pagar as despesas correntes tempestivamente, a fim de evitar a cobrança de multas e juros de mora;
- 8.2.** Exigir adequada prestação de contas de diárias;
- 8.3.** Realizar processo licitatório nos casos previstos na Lei 8.666/93;
- 8.4.** Realizar adequada estimativa prévia do valor do bem ou serviço licitado;
- 8.5.** Incluir nos processos de dispensa de licitação para locação de imóveis, bem como nas inexigibilidades para a aquisição de bens, avaliação prévia por profissional especializado para a verificação da compatibilidade do preço com o de mercado.
- 8.6.** Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos contínuos, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 8.7.** Implementar um controle adequado dos custos de manutenção de veículos e de combustíveis;
- 8.8.** Enviar de forma fidedigna e tempestiva as informações e os documentos obrigatórios ao Sistema Aplic;
- 8.9.** Prover o cargo de contador mediante concurso público, como determina as Resoluções de Consulta 31/2010 e 37/2011;
- 8.10.** Realizar processo seletivo simplificado para a contratação de pessoal por tempo determinado.

## 9. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, os achados de auditoria relativos às amostras analisadas no exercício, para fins de citação dos Srs. Lair Ferreira e Maury Souza da Silva, nos termos do art. 256, § 1º, do RITCE-MT.

### **Gestões dos Srs. Lair Ferreira e Maury Souza da Silva:**

**9.1.** Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegítimas (**Despesa – Grave – JB 01**).

**9.1.1.** Pagamento de despesas com multas e juros de mora em razão do atraso no pagamento de contas de energia elétrica. Desrespeito ao art. 4º da Lei n. 4.320/64. O montante de R\$ 902,52 (25,88 UPF's/MT) deve ser ressarcido aos cofres públicos pelo ex-prefeito, Sr. Lair Ferreira, e a quantia de R\$ 727,53 (18,28 UPF's/MT), pelo atual prefeito, Sr. Maury Souza da Silva (**item 3.2.1.1.**).

**9.2.** Constatação de compras que não foram efetuadas mediante processo de licitação pública (**Licitação - Grave – GB 01**).

**9.2.1.** A Prefeitura Municipal de Curvelândia empenhou e liquidou o montante de R\$ 19.296,28 para empresas prestadoras de serviço de publicação de atos de interesse do Poder Executivo sem a realização de procedimento licitatório. Desrespeito ao art. 24, II da Lei 8.666 e art. 37, inc. XXI da CF (**item 3.3.1.1.**)

**9.3.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (**Licitação - Grave – GB 13**).

**9.3.1.** Os procedimentos licitatórios não possuem adequada estimativa prévia do valor do bem ou serviço licitado, para a verificação da compatibilidade com o preço de mercado, conforme estabelece o artigo 43, IV, da Lei 8.666 (item **3.3.5.2.**).

**9.4.** A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (**Contrato - Grave - HB 04**).

**9.4.1.** Não constam nos contratos informações acerca da designação de representante da Administração responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos contínuos firmados. Desobediência ao art. 67 da Lei 8.666/93 (**item 3.4.1.1.**).

**9.5.** Não há controle dos custos de manutenção de veículos e combustível de forma individualizada (**Controle interno - Grave - EB 05**).

**9.5.1.** Não há um controle efetivo e individualizado de combustível realizado pela entidade, nem de serviços prestados e das peças adquiridas para os veículos do Município (**item 3.10.1.1.**).

**9.6.** Divergência entre informações enviadas por meio eletrônico (sistema APLIC) e as constatadas pela equipe técnica (**Prestação de contas - Grave - MB 03**).

**9.6.1.** A Prefeitura de Curvelândia enviou ao Sistema Aplic informações de apenas 2 licitações realizadas no período. Salienta-se que no exercício de 2011 foram realizados 25 procedimentos licitatórios e 7 dispensas/inexigibilidades (**item 3.11.1.1.**).

**9.6.2.** Não foram enviadas ao Sistema Aplic as normas de controle interno nem foi atualizado o cronograma de implantação dos sistemas administrativos (**item 3.11.1.2.**).

**9.7.** Não provimento de cargo de natureza permanente mediante concurso público (**Pessoal - Grave - KB 10**).

**9.7.1.** A função de contador na Prefeitura Municipal de Curvelândia foi ocupada no exercício de 2011 por prestador de serviço terceirizado. Não foi cumprido o disposto nas Resoluções de Consulta do TCE-MT 31/2010 e 37/2011 e no art. 37, II, da Constituição Federal (**item 3.13.1.1. – reincidência em relação ao Sr. Lair Ferreira, tendo em vista a determinação contida no Acórdão nº 3.233/2010 que julgou as contas anuais de 2009**).

**9.8.** Contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado (**Pessoal - Grave - KB 13**).

**9.8.1.** Não foi realizado processo seletivo simplificado para a escolha dos contratados por tempo determinado, o que contraria os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37, *caput* da Constituição Federal e na Resolução de Consulta nº 14/2010 (**item 3.13.3.1.**).

## **Gestão exclusiva do Sr. Lair Ferreira (período de 01/01/2011 a 21/07/2011)**

### **9.9. Diárias - Concessão irregular de diárias (Despesa – Grave - JB 15).**

**9.9.1.** Não foram apresentadas as devidas prestações de conta em relação às diárias apontadas na tabela constante no item 3.2.3.1. Caso não sejam demonstrados, na defesa, os pertinentes comprovantes, aponta-se a devolução, pelo gestor do período, Sr. Lair Ferreira, dos valores concedidos sem a devida prestação de contas, no montante de R\$ 15.475,00 (444,43 UPF's/MT) **(item 3.2.3.1.)**.

### **9.10. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Licitação - Grave – GB 13).**

**9.10.1.** Nos processos de dispensa de licitação para locação de imóveis, bem como na inexigibilidade 01/2011, realizada para a aquisição de imóvel urbano, não foi apresentada a avaliação prévia, por profissional especializado, do valor do aluguel/aquisição do imóvel, a fim de se apurar a compatibilidade do preço com o valor de mercado. Inobservância ao art. 24, X, da lei nº 8.666/93 **(item 3.3.5.1.)**

**Gestão exclusiva do Sr. Maury Souza da Silva (prefeito no período de 25/07/2011 a 31/12/2011)**

**9.11.** Constatação de compras que não foram efetuadas mediante processo de licitação pública (**Licitação - Grave - GB 01**).

**9.11.1.** A Prefeitura Municipal de Curvelândia empenhou, liquidou e pagou o montante de R\$ 18.267,00 para a empresa Locamais referente a aluguel de veículos sem realizar regular processo licitatório, contrariando o art. 24, II da Lei 8.666 e art. 37, inc. XXI da CF. (**item 3.3.1.2.**)

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEGUNDA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 06 de agosto de 2012.

***Daniel Poletto Chu***  
***Auditor Público Externo***

***Rodrigo Castro Vila***  
***Auditor Público Externo***

## ANEXOS

### ANEXO 1. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

#### Quadro 1.1. Administrador e demais responsáveis

<b>GESTOR 1</b>	
Nome:	Lair Ferreira
Período:	01/01/2011 a 21/07/2011
RG:	870931
CPF:	292.944.101-10
Endereço:	Rua Portugal, s/n, Centro, Curvelândia.
Fone:	(65) 9946-2855
E-mail:	prefeituracurvelandia@hotmail.com

<b>GESTOR 2</b>	
Nome:	Maury Souza da Silva
Período:	25/07/2011 a 31/12/2011
RG:	0648208-2
CPF:	207.507.221-34
Endereço:	Rua Portugal, s/n, Centro, Curvelândia.
Fone:	-
E-mail:	prefeituracurvelandia@hotmail.com

<b>CONTADOR</b>	
Nome:	Paulo Sérgio Gonsalves
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO  
Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

RG:	862689
CPF:	53800290197
CRC:	009469/O-0
Endereço:	Rua São Francisco, 1373, Bairro Santa Lúcia, São José dos Quatro Marcos
Fone:	(65) 9981-9870
E-mail:	psgonsalves@hotmail.com

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO	
Nome:	Rosinei Marques de Azevedo Duarte
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011
RG:	455341
CPF:	474618291-49
Endereço:	Avenida Rio Branco, s/n, Centro, Curvelândia
Fone:	-
E-mail:	-

Fonte: Cadastro de responsáveis (fls. 17/21).

## ANEXO 2. LICITAÇÕES

### Quadro 2.1. Licitações homologadas

	MODALIDADE	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	% SOBRE O TOTAL EMPENHADO
(+)	Convite	15	850.489,01	
(+)	Tomada de Preços	7	1.081.283,33	
(+)	Concorrência	1	6.000,00	
(+)	Pregão Presencial	2	692.133,00	
(+)	Pregão Eletrônico	0	0,00	

(+)	Adesão a Ata de Registro de Preços	0	0,00	
<b>(=)</b>	<b>Total licitado</b>	<b>25</b>	<b>2.629.905,34</b>	<b>31,34%</b>
	Total empenhado (anexo 2 da despesa)		8.391.408,89	

Fonte: Documento de fls. 219/222.

#### Quadro 2.2. Aquisição direta autorizada por processo de dispensa e de inexigibilidade

	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	% SOBRE O TOTAL EMPENHADO
(+)	Processo de Dispensa de Licitação	4	28.800,00	
(+)	Processo de Inexigibilidade de Licitação	3	100.050,00	
<b>(=)</b>	<b>Total de aquisição direta processada</b>	<b>7</b>	<b>128.850,00</b>	<b>1,54%</b>
	Total empenhado (anexo 2 da despesa)		8.391.408,89	

Fonte: Documento de fls. 219/222.

Nota: O total de aquisição direta processada representa apenas as aquisições diretas realizadas após processo licitatório formal de dispensa e/ou de inexigibilidade